

Anexo de Alteração, Exclusão e/ ou Inclusão de Condicionantes:

Nº 358166/2008 (SUPRAM-LM)

Indexado ao(s) Processo(s) Nº:

3977/2005/ 001/ 2005

Tipo de processo:

Licenciamento Ambiental (X) - **Adendo:** Prorrogação de Condicionante

01. Identificação:

Empreendimento/ Empreendedora:

Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA

CNPJ / CPF:

047.946.58/0001-73

Nome Fantasia:

Poly Escolar

Logradouro:

José do Carmo de Souza, 457, Teresópolis, João Monlevade – MG.

Atividade Predominante:

Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão

Código da DN Copam 74/04:

B - 10.06-5

Responsável Técnico: ECOAR Monitoramento Ambiental LTDA

SUL

Latitude:

19° 50' 16,3"

Oeste

Longitude:

43° 11' 15,9"

Porte do Empreendimento:

Pequeno (X) Médio () Grande ()

Potencial Poluidor:

Pequeno () Médio () Grande (X)

Classe do Empreendimento: 3

Fase Atual do Empreendimento: LOC

Localizado no entorno de UC (Unidades de Conservação)?

(X) Não () Sim

Bacia Hidrográfica: Rio Doce

02. Histórico:

Inspeção/ Vistoria/

Fiscalização: Sim

Relatório de Inspeção/ Vistoria/

Fiscalização Nº: 71/ 2006

Data:

14/06/2006

Notificações Emitidas Nº:

#####

Advertências Emitidas Nº:

#####

Multas Nº:

#####

02.1. Descrição do Histórico:

O processo de licença de operação corretiva do empreendimento Poly Escolar Indústria e Comércio Ltda foi levado à pauta da Reunião Ordinária do COPAM Leste Mineiro no dia 01 de junho de 2007 em Governador Valadares/ MG, a decisão da câmara foi pelo deferimento da revalidação, com validade de 06 anos e condicionantes.

Com o intuito de cumprir integralmente todas as condicionantes, o empreendedor protocolou nesta Superintendência no dia 21/05/2008 pedido de revisão das condicionantes nº 1, 5 e 9 contidas no parecer único nº 176021/2007, motivo pelo qual está sendo remetido a esse conselho tal anexo.

03. Introdução:

O empreendimento Poly Escolar Indústria e Comércio Ltda, cujo logradouro Rua José do Carmo de Souza, 457, Teresópolis, está situado na Zona Urbana do município de João Monlevade/ MG e localizado pelas coordenadas geográficas, Latitude Sul 19° 50' 16,3" e Longitude Oeste 43° 11' 15,9", Datum SAD 69.

O empreendedor possui o certificado para Licença de Operação nº 027 sob o código B 10.06-5 "Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por aspersão", conforme DN 74/04, com finalidade de fabricação de móveis metálicos.

04. Discussão:

O empreendedor descrito acima, vem solicitar a este conselho a alteração das condicionantes nº 1, 5 e 9 contidas no parecer técnico de análise quando da etapa de licenciamento da referida empresa. As solicitações são as seguintes:

- 1 – Exclusão da condicionantes referente a medição de efluentes, conforme relatório anexo ao pedido, comprovando que as emissões encontram-se abaixo dos padrões estabelecidos pela legislação.
- 2 – Prorrogação de prazo para cumprimento da condicionante referente ao monitoramento de efluentes sanitários para anual.
- 3 – Prorrogação de prazo para envio das notas fiscais de venda de sucatas metálicas, bem como demais resíduos sólidos, alegando serem estes gerados em volume insuficiente para comercialização em tal frequência imposta pela condicionante (trimestral).

Em relação a condicionante nº 5 entende-se inviável a exclusão de tal condicionante, uma vez que o monitoramento de tais efluentes é essencial para o acompanhamento da emissão dos mesmos. Entende-se, portanto, que pelo fato das análises terem apontado que as emissões encontram-se abaixo dos padrões de lançamento, é razoável o aumento da frequência semestral para anual no texto da condicionante, o que seria suficiente para o acompanhamento dessa emissão. Entende-se ser também razoável a retirada do parâmetro de análise de PM_{10} , uma vez que os parâmetros de material particulado e óxidos de nitrogênio são suficientes considerando-se a composição química da tinta em pó. A concentração média de material particulado nas amostragens realizadas foi de $6,04 \text{ mg/Nm}^3$, sendo o limite de emissão dado pela DN 01/92 COPAM de 100 mg/Nm^3 . Já a emissão média de óxido de nitrogênio ficou em $50,47 \text{ mg/Nm}^3$, bem abaixo do limite de 320 mg/Nm^3 estabelecido pela resolução CONAMA 382/2006.

Segundo informações do empreendedor o sistema de tratamento de efluentes sanitários, por ter sido dimensionado acima da capacidade de contribuintes, ainda não gerou efluentes tratados para serem analisados, o que impossibilita o cumprimento de tal condicionante. A opinião técnica é de que seja concedida a solicitação, desde que o mesmo apresente a comprovação da situação mencionada por meio de relatório fotográfico ou parecer de um técnico habilitado.

Por fim o proprietário alega ser o prazo semestral para envio das notas fiscais, relativas a comercialização das sucatas e demais resíduos sólidos, demasiado longo já que o volume de geração dos mesmos também é pequeno. Sugere-se que tal solicitação seja atendida uma vez que a realidade do empreendimento muitas vezes não é fielmente percebida pelo analista o que leva o erro quanto à mensuração da geração desses materiais e conseqüente envio das notas. Ainda sobre esse tema, entende-se que a frequência de envio não influenciaria de sobremaneira os impactos causados, desde que esse material seja corretamente armazenado.

Cabe esclarecer que os prazos, uma vez concedidos, são contados a partir da concessão da licença e não da aprovação deste anexo de alteração de condicionantes.

05. Conclusão:

Enfim, a equipe interdisciplinar, por tudo que foi discutido, sugere pelo DEFERIMENTO dos pedidos de alteração para as Condicionantes nº 1, 5 e 9 do Anexo I, que fazem parte do certificado de Licença Ambiental nº 027/2007 da Poly Escolar Indústria e Comércio LTDA, para fim de "Fabricação de móveis de metal com tratamento químico superficial e/ou pintura por

aspersão” no município de João Monlevade/ MG, PA COPAM nº 3977/2005/001/2005, ouvida a Unidade Regional Colegiada do COPAM Leste Mineiro.

06. Adendo Conclusivo:

Favorável: () Não (X) Sim

07. Validade da Prorrogação:

Vigência da Licença

08. Anexos:

Anexo I: Condicionantes para Revalidação de Licença de Operação.

Anexo II: Ofício de pedido de alteração de condicionante.

09. Equipe :

Integrantes:	Assinatura / Carimbo
Diretora Técnica Cássia Carvalho MASP: 1135589-8	_____ ____/____/____
Analista Ambiental (Gestor do Processo) Marco Túlio Parrela de Melo MASP: 1149831-8	_____ ____/____/____

Anexo I: Condicionantes a serem alteradas

Item	Condicionante	Prazo¹
01	Enviar à SUPRAM-LM Notas fiscais comprovando destino para empresa licenciada a receber a sucata metálica gerada durante o corte dos materiais, conforme anexo II, e dos demais resíduos sólidos.	Após a primeira venda trimestral.
05	Apresentar laudo de avaliação de efluentes atmosféricos gerados no setor de tratamento térmicos, com os parâmetros mínimos de PM ₁₀ e NO _x .	90 dias após a concessão da licença.
09	Realizar monitoramento dos efluentes sanitários	Semestralmente

¹- Condicionantes apreciadas para a alterações.